Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/03/2022

Número: **0800267-19.2019.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Conde**
Última distribuição : **23/04/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO LEITE DA SILVA (AUTOR)	**HECTOR RUSLAN RODRIGUES MOTA (ADVOGADO)** **BRUNO GENTIL DORE (ADVOGADO)** **CAIO VICTOR NUNES COELHO MARQUES (ADVOGADO)** **INGRID CODERCEIRA COSTA (ADVOGADO)**
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	**SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)**
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55377117	09/03/2022 15:50	Petição	Petição
55377120	09/03/2022 15:50	2738724_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

ANEXO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONDE/PB

Processo n.º 08002671920198150441

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO LEITE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **QFT8978**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

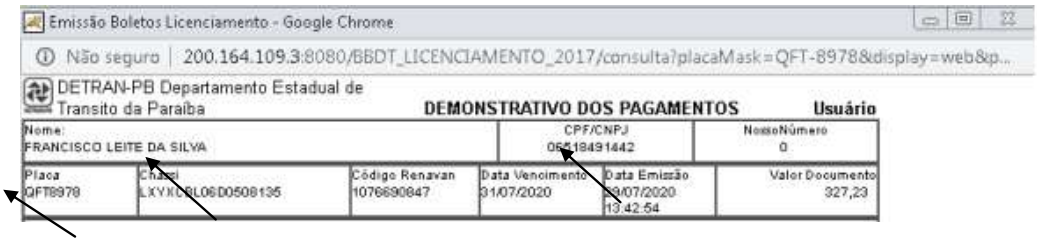
Emissão Boletos Licenciamento - Google Chrome

Não seguro | 200.164.109.3:8080/BBDT_LICENCIAMENTO_2017/consulta?placaMask=QFT-8978&display=web&p...

DETRAN-PB Departamento Estadual de Transito da Paraíba

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS Usuário

Nome:	CPF/CNPJ	NossoNúmero
FRANCISCO LEITE DA SILVA	05518491442	0

Placa	Chassi	Código Renavan	Data Vencimento	Data Emissão	Valor Documento
QFT8978	LXYYCBL06D0508135	1076690847	31/07/2020	29/07/2020 13:42:54	327,23

http://detran.pb.gov.br/veiculo/licenciamento-emissao-de-boleto-bancario-e-consulta

Sua busca por placa: QFT8978 UF: PB CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2016	R$134,66	Pendente	

(*) Motocicleta

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/03/2022 15:50:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030915504359200000052445966
Número do documento: 22030915504359200000052445966

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DAS DIVERGÊNCIAS DOS LAUDOS PERICIAIS

Inicialmente, a parte ré informa que o autor foi submetido a pericia do IML contemporânea ao sinistro, onde ficou constatada debilidade permanente de 30% no tornozelo direito.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E OCONTOLOGIA LEGAL

C: 283418 Laudo nº: 03.01.06.062018.12637

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 07/06/2018 Hora do exame: 10:00

Órgão Requisitante: DAV, nº da Solicitação: 50-2018 Autoridade Solicitante: Alberto Jorge Diniz. Nome: FRANCISCO LEITE DA SILVA , 38anos, sexo: masculino Raça/cor: pardo filho(a) de: Genaro Leite da Silva e de: Maria dos Santos , Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Mulungu-PB. Profissão: ignorado.

HISTÓRICO: refere que foi vítima de acidente de moto no dia 08/12/2017 por volta das 15h30min no município do Conde/PB

DESCRIÇÃO: o examinado apresenta cicatriz cirúrgica longitudinal (20cm) na face anterior da perna direita com edema residual no tornozelo direito. À inspeção dinâmica foi constatada limitação 30% da flexo-extensão do tornozelo referido. Em laudo médico consta atendimento em 08/12/2017 com fratura de ossos da perna direita sendo submetido a tratamento cirúrgico.

QUESITOS:
1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
3) Houve perigo de vida? NÃO.
4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE PERMANENTE DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO (30%).
5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO A FRATURA DE OSSOS DA PERNA DIREITA.
6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
9) Resultou deformidade permanente? NÃO.
10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a) Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.483-0 CRM 3272/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/03/2022 15:50:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030915504359200000052445966
Número do documento: 22030915504359200000052445966

No entanto, o presente laudo pericial impugnado apurou invalidez de 25% no MEMBRO INFERIOR DIREITO como um todo.

Assim, percebe-se na perícia ora impugnada, que os profissionais - perito judicial e perito do IML - divergiram no que diz respeito ao tipo de lesão a ser indenizável.

Ocorre que o i. perito do IML, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora se apresentaram unicamente no tornozelo direito, no percentual de 30%, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CONDE, 7 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/03/2022 15:50:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030915504359200000052445966
Número do documento: 22030915504359200000052445966